

Lei 724/2019

de 28 (vinte e oito) de junho de 2019.

“Dispõe sobre a criação da “Casa Lar” para acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco do município de Abadia de Goiás e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica criada a “Casa Lar” do município de Abadia de Goiás, destinada ao acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social ou abandono, em conformidade com as disposições contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Parágrafo Único - “Casa Lar” é uma modalidade de acolhimento que consiste no trabalho onde uma pessoa ou um casal seja cuidador/educador residente, prestando cuidados a crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo, em função de abandono ou cuja família ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidados e de proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou na sua impossibilidade, encaminhamento para família nuclear, extensa ou então família acolhedora.

Art. 2º. A “Casa Lar” terá por objetivo abrigar temporariamente crianças e adolescentes de 0 (zero) à 17 (dezessete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, ambos os sexos, originários de famílias em situação de risco.

Parágrafo Único. Entendem-se por situação de risco todas as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, em função de abandono, negligência, maus tratos físicos ou psicológicos, abuso ou exploração sexual, ou trabalho infantil.

Capítulo II

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º. O atendimento oferecido pela "Casa Lar" será de competência da Secretaria Municipal de Bem Estar Social através de uma Equipe Administrativa e Técnica, que terá instalações físicas adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, em prédio próprio municipal ou alugado, ou ainda em parceria com entidades devidamente cadastradas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, mediante prévia determinação da autoridade competente.

Art. 4º. O funcionamento da "Casa Lar" será realizado em todos os dias da semana, sendo dirigida e administrada por equipe constituída de servidores públicos municipais disponíveis no quadro funcional da Prefeitura de Abadia de Goiás, sob a coordenação da Secretaria Municipal do Bem Estar Social e terá a equipe administrativa e técnica composta dos seguintes cargos:

I - 01 (um) Diretor Administrativo, na condição de cargo comissionado, carga horária semanal de 40 h, com Ensino Superior completo e conhecimento de informática.

II- 01 (um) Psicólogo, carga horária semanal de 20 h.

III - 01 (um) Assistente Social, carga horária semanal de 20 h.

IV - 02 (dois) Cuidadores Sociais, carga horária semanal de 44h.

V- 01 (um) Motorista, carga horária semanal de 44h.

VI - 01 (um) Técnico de Enfermagem, carga horária semanal de 20 h.

Parágrafo Único. O trabalho desenvolvido pela "Casa Lar" é de caráter intermitente, realizando-se pelo tempo necessário ao desempenho de suas tarefas. E nos finais de semana, o funcionamento será através de escala de trabalho e de revezamento previamente estabelecida.

Art. 5º. Se necessário for para atender as funções de que tratam este artigo, poderão ser criados no quadro geral de servidores outros cargos e/ou empregos públicos para atuarem junto à "Casa Lar".

§ 1º - Fica autorizada a cessão de servidores públicos municipais, sem aumento de sua carga horária semanal, para atuarem junto a "Casa Lar".

§ 2º - Os funcionários públicos municipais que forem designados para auxiliares junto a "Casa Lar" deverão passar por avaliação psicológica e social em razão da especialidade do serviço.

Art. 6º. Fica autorizada a Administração Pública Municipal a contratar por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público, servidores para desempenhar as funções/atividades, nos termos da presente lei municipal, cujos serviços serão prestados na "Casa Lar".

Art. 7º. O serviço da Casa lar respeitará o limite estabelecido nas Orientações Técnicas de Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e a Norma Operacional de Recursos Humanos - NOB-RH, atendendo no máximo 10 crianças e/ou adolescentes de ambos sexos, exclusivamente do Município de Abadia de Goiás.

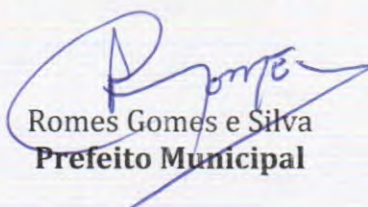
Capítulo II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Esta Casa Lar será denominada "SELNY DIVINA QUINTA". Foi uma cidadã abadiense de um caráter ímpar, realizou um trabalho com muita ética e profissionalismo, além de ser de uma das famílias pioneiras do município.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho de 2019.



Romes Gomes e Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura Munic. de Abadia de Goiás
Certifico que o Presente ato foi
Publicado no Placar desta
Prefeitura, Nesta data:
Abadia de Goiás: 28 / 06 / 2019